



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO**

---

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 024/2016**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE LEI  
Nº 006/2016 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
4.558, DE 28 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 014/2016-PGL o Projeto de Lei nº 006/2016, de autoria do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 4.558, de 28 de março de 2014 e dá outras providências, que por força do art. 181-A do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

A justificativa menciona que o Projeto tem por escopo fazer uma alteração descritiva da localização da área a ser doada e a inclusão do número da matrícula do cartório, pois estas ausências no corpo da lei a ser modificada, impediram que o donatário efetivasse o registro do imóvel, bem como efetivamente começasse a obra, inviabilizando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º da Lei 4.558/2014.

É o breve relatório.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 135 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos.

O projeto visa alterar o caput do art. 1º e renovar o prazo constante do § 2º do mesmo artigo, tudo para fazer uma descrição precisa da localização da área a ser doada e a inclusão do número da matrícula do cartório, já que o donatário ficou impossibilitado tanto de registrar o imóvel, quanto de cumprir a condição resolutive de construir no imóvel no prazo de dois anos.

A competência para fazer disparar o processo legislativo é também do Executivo municipal nos termos do art. 8º, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e, neste ponto, o Projeto não merece nenhum retoque, vez que estampada a iniciativa do Executivo, espelhando a adequação material do texto.

Quanto ao aspecto formal observo que até este ponto do Processo Legislativo, segue sua tramitação regular nos termos do que determina o Regimento Interno. Quanto a técnica legislativa a proposição atende aos comandos da Lei Complementar nº 95/98.




### 3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos técnica legislativa, da legalidade e da constitucionalidade, **entende, conclui e opina** pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 006/2016, de autoria do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 4.558, de 28 de março de 2014 e dá outras providências.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 16 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Nilton César Gomes Batista  
Procurador Legislativo  
Mat. 0012011

  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas  
Alane Paula Araújo  
Procurador Geral Legislativo  
Portaria nº 005/2015

